

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000594/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027550/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.000909/2009-95
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO JOSE CREMONESI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a dois salários normativos da categoria, por cada trabalhador prejudicado e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS

As empresas atuantes no ramo de supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados aos domingos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a utilização de mão-de-obra empregada no decorrer da vigência da presente convenção, no horário das 8 às 13 horas nos seguintes domingos:

**05/07/2009; 02/08/2009; 06/09/2009; 04/10/2009; 01/11/2009; 06/12/2009; 20/12/2009; 03/01/2010;
31/01/2010; 07/03/2010; 02/05/2010 e 06/06/2010.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho aos domingos, nos dias em que for admitido o trabalho, poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário para atividades de infra-estrutura dos estabelecimentos, em até uma hora, antes e/ou após o horário autorizado, desde que as portas estejam fechadas ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que forem escalados para trabalhar em domingos receberão um dia de folga compensatória por domingo trabalhado, no prazo máximo de trinta dias da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

As empresas atuantes no ramo de supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, salvo nos dias **12 de outubro de 2009 e no dia 17 de maio de 2010, das 8 horas às 18 horas.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que utilizarem a mão-de-obra de seus empregados nos feriados acima referidos fornecerão aos mesmos um Auxílio-lanche, em dinheiro, ao final do expediente diário, com natureza indenizatória, no valor de reaR\$ 15,00 (quinze reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem nos feriados citados no caput desta cláusula terão direito a uma folga compensatória, no prazo de trinta dias, ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal (Súmula nº 146 do TST).



**ROGERIO GOMES DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA**

**GILBERTO JOSE CREMONESE
PRESIDENTE
SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA**